



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 0.779/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 20 de maio de 2025.

**Referente: Requerimento nº 157/2025  
6ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 157/2025**, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, por meio do Memorando nº 312/2025 - DEMUTRAN, cópia anexa.***

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

ROTOCOLO  
1828/2025

DATA / HORA  
27/05/2025 09:39:58

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran

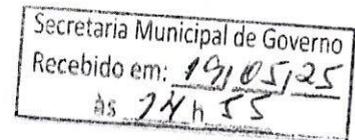


Memorando nº. 312/2025 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 13 de maio de 2025.

À

Sra. PAMELA CRISTINA DE MORAIS CARDOSO  
Departamento de Apoio Técnico e Legislativo  
Secretaria Municipal de Governo



Referente: Requerimento nº. 157/2025 – Memorando nº. 1.532/2025 – DTL/SMG

*J. L. Am*

Prezada Senhora,

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de autoria do ilustre Vereador Alexandro Dias Martins, o qual pleiteia esclarecimentos acerca das linhas de transporte coletivo, informamos o seguinte:

Item 1- **Quanto aos contratos de concessão vigentes:**  
Informamos que a Prefeitura Municipal de Cajamar mantém contrato de concessão exclusivamente com a empresa Auto Viação Urubupungá Ltda., responsável pela operação das linhas de transporte municipal. Nos termos do item 6.2 da Cláusula Sexta – Da Execução dos Serviços, do Aditamento II do Contrato nº 062/2011, com vigência até 03 de setembro de 2031, estipula-se que a frota operacional deverá possuir idade média de até 6 (seis) anos e idade máxima de 12 (doze) anos, em conformidade com a legislação vigente e aplicável.

Ressaltamos que as linhas intermunicipais que operam no território municipal são de competência da ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer vínculo contratual com esta municipalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran



Item 2- **Sobre a exigência de ar-condicionado nos veículos:**  
Esclarecemos que não há cláusula contratual específica que determine a obrigatoriedade de instalação de ar-condicionado nos veículos. No entanto, a empresa, tem promovido, de forma gradativa, a substituição da frota municipal por ônibus equipados com tal recurso, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

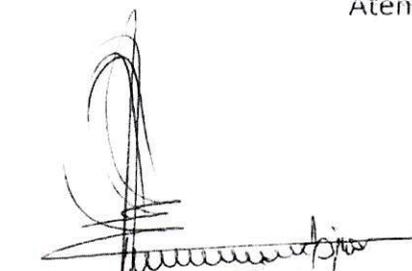
Item 3- **Quanto ao tempo de concessão:** O contrato firmado com a Auto Viação Urubupungá Ltda. possui vigência de 10 (dez) anos, com previsão de término em 2031.

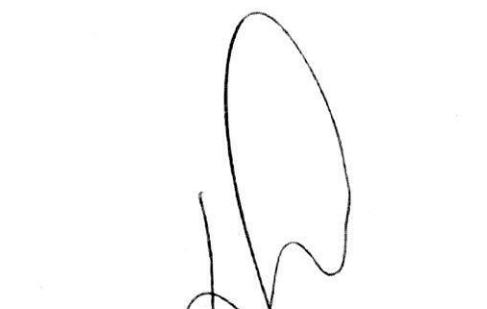
Item 4- **Sobre a empresa Rápido Luxo Campinas:** Informamos que não há mecanismos legais que obriguem a empresa Rápido Luxo Campinas a fornecer dados operacionais diretamente à municipalidade, uma vez que tal empresa é regulada pela ARTESP, órgão ao qual devem ser direcionadas eventuais solicitações de informação.

Item 5- **Referente ao transporte de estudantes:** Até a presente data, não existe legislação municipal específica que regule os serviços de transporte escolar em moldes semelhantes aos previstos para o transporte coletivo urbano. Neste âmbito, vigora apenas a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Sem mais.

Atenciosamente,

  
**RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON**  
DIRETOR do Departamento de  
Mobilidade Urbana e Trânsito

  
**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Segurança,  
Defesa e Mobilidade



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 26ª sessão Ordinária  
com 36 (Trinta e Seis) votos favoráveis  
e 0 (Zero) votos contrários  
em 30/03/2025

## REQUERIMENTO Nº 157 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

EDIVILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após a deliberação do plenário, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Souza Santos, junto a Secretaria competente da municipalidade, informe:

- 1- Os contratos que dão concessão às empresas de ônibus de transporte urbano, municipais e intermunicipais, que circulam em Cajamar, determinam um período máximo para a permanência dos veículos nas frotas?
- 2- Há a exigência de que novos veículos estejam equipados com ar condicionado, para maior conforto dos passageiros?
- 3- Qual é o tempo de concessão para essas empresas e, numa renovação, é possível se fazer essas exigências?
- 4- É possível obter essas informações de todas as empresas, em especial da Rápido Luxo Campinas, que possui linhas que circulam entre Cajamar e Jundiá?
- 5- Há regulamentações semelhantes às mencionadas anteriormente para as empresas que fazem o transporte de estudantes em nosso município?

## JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, levando em consideração o exemplo de outras cidades, como São Paulo, capital, em há um tempo máximo para a circulação da frota, e reclamações vindas de usuários do transporte público em Cajamar, especialmente em relação aos ônibus da Rápido Luxo Campinas, que apesar do alto valor da passagem, do fato de não haver cobrador e de terem uma frota muito reduzida aos fins de semana, há reclamações do estado dos veículos, que seriam, aparentemente, antigos, sem ar condicionado, com ocasiões em que a porta traseira não fechava completamente, com baratas já tendo sido vistas, além de não serem raras as situações em que ônibus não passam no horário determinado, eventualmente por motivo de quebra, o que causa prejuízo para os passageiros, assim como uma lotação excessiva.

Em relação às empresas de transporte escolar, sobretudo o universitário, também há reclamações de estudantes acerca do estado de conservação dos ônibus.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 19 de março de 2.025.

Alexandro Dias Martins  
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

Alexandro Dias Martins  
Vereador

Gabinete do Ver.  
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEI  
[www.cmde.sp.gov.br](http://www.cmde.sp.gov.br) e-mail: [lem](mailto:lem)

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Secretaria Municipal de Govern.

Recebido em: 32/05/25

às 09 h 30

Pâmela